



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXIII - Nº 036

28/02/2003

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 014 (QUATORZE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIA..... PÁG.002

PARTE 2:

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DO DDV/DAP..... PÁG.011

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO DEPT. DE GEOGRAFIA..... PÁG.011

SEÇÃO IV

ANEXOS..... PÁG.012

Teresa Maria de Jesus
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

SEÇÃO II

Parte 1:

Portaria nº 30.940 de 11 de fevereiro de 2003

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos UFF nº 23069.008899/02-41 e 23069.005435/01-41, resolve:

RETIFICAR a Portaria de pensão nº 29.791, de 15 de abril de 2002, onde se lê: conceder pensão temporária a WANDER MARTINS DA FONSECA, leia-se conceder pensão provisória a WANDER MARTINS DA FONSECA JUNIOR.

CONSTAR os efeitos financeiros retroativos na forma do art. 219, caput, da Lei nº 8.112/90.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#

Portaria nº 30.945 de 14 de fevereiro de 2003

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.005803/02-31, resolve;

RETIFICAR a Portaria nº 30.615, de 29 de novembro de 2002, que concedeu pensão a DAYANER SILVA DA FONSECA, onde se lê: conceder pensão vitalícia, leia-se: conceder pensão provisória.

INCLUIR o artigo 221 da Lei nº 8.112/90.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#

Portaria nº 30.948 de 14 de fevereiro de 2003

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº <processo>005418/92-24, resolve:

ALTERAR a modalidade de dependência de ANA CAROLINA OLIVEIRA SILVA, na pensão concedida em 20 de agosto de 1992, através do processo nº 23069.005418/92-24, que passa a ser de filha inválida, na forma dos arts. 215, 216 e 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, tendo em vista o Laudo Médico nº 023/2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#

Portaria nº 30967 de 25 de fevereiro de 2003

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e tendo em vista as alterações na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 introduzidas pela Lei nº 9.527 de 10 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 17.538 de 14 de julho de 1992 publicada no BS nº 133 de 17/07/1992 que aprovou o Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Estágio Probatório, visando sua adequação à legislação vigente, conforme Documento anexo à presente Portaria.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Portaria nº 30.967 de 25 de Fevereiro de 2003

Niterói, 2003

Exposição de Motivos nº 03/2003

Niterói, 25 de fevereiro de 2003

Sr. Superintendente

A Portaria nº 17.538 de 14 de julho de 1992, publicada no BS nº 133 de 17/07/1992, aprovou o processo de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS em ESTÁGIO PROBATÓRIO nesta Universidade.

A Avaliação é uma exigência do artigo 20 da Lei 8.112 de 11/12/1990 que determina que o servidor nomeado para cargo efetivo fica sujeito a estágio probatório por 24 (vinte e quatro) meses durante o qual sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo são avaliados.

Por força desse dispositivo legal foi expedida a referida Portaria e a partir daí a área de Recursos Humanos adotou os procedimentos aprovados pela mesma.

Entretanto, a Lei 9.527 editada em 10 de dezembro de 1997 veio alterar vários artigos da Lei 8.112/90, entre eles o artigo 20 que trata do estágio probatório.

Por outro lado, em junho do ano de 2002 esta Universidade procedeu ao provimento de vários cargos de Técnico-Administrativos habilitados em concurso público e que, hoje, se encontram em estágio probatório exigindo seja feita a devida avaliação prevista na legislação pertinente.

Torna-se, pois, necessário adaptar-se o processo de Avaliação de Desempenho desses Servidores Técnico-Administrativos em Estágio Probatório às alterações introduzidas pela nova legislação.

Por essa razão, estamos propondo a retificação da Portaria nº 17358 de 14 de Julho de 1992 incluindo as determinações da Lei 9527/97, sem contudo alterar os critérios e os procedimentos já aprovados pela citada Portaria.

Vale alertar que o processo de avaliação em pauta se dirige apenas aos servidores Técnico-Administrativos em estágio probatório, não se aplicando aos ocupantes de cargos do Magistério, cuja matéria está afeta à Comissão Permanente do Pessoal Docente.

À apreciação de V. Sa. com proposta a ser submetida ao Magnífico Reitor.

DARCIRA MOTTA MONTEIRO
Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

SRH, em 25/02/2003

- 1 - De acordo
- 2 - À consideração do Magnífico Reitor

HEITOR SOARES DE MOURA
Superintendente de Recursos Humanos
#

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

I - CONCEITUAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considera-se ESTÁGIO PROBATÓRIO o período dos 24 (vinte e quatro) meses iniciais de exercício do servidor, a partir de sua nomeação, durante o qual o servidor fica sujeito à avaliação de sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo.

A avaliação do estágio probatório é exigida no artigo 20 da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.527 de 10/12/1997, na seguinte forma:

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. (Parágrafo acrescentado pela Lei n.º 9.527, de 10.12.97).

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previsto nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. (Parágrafo acrescentado pela Lei n.º 9.527, de 10.12.97).

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento. (Parágrafo acrescentado pela Lei n.º 9.527, de 10.12.97).

II - SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Dando cumprimento à exigência legal e sem perder de vista o objetivo maior da avaliação que é de identificar os aspectos que interferem no desempenho do servidor e conseqüentemente na eficiência e na eficácia da Instituição, é adotada a FICHA DE AVALIAÇÃO PARA TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, cujo modelo é apresentada ao final deste Documento.

Para dar uniformidade à avaliação dos fatores previstos no artigo 20 da Lei n.º 8.112/90 estabeleceu-se um SISTEMA DE PONTUAÇÃO, com graduação de valores mínimo e máximo, conforme a seguinte Tabela:

GRADUAÇÃO	PONTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Possui o fator em grau elevado. É bastante característico do avaliado. (ótimo) 	8,1 ----10
<ul style="list-style-type: none"> • Possui o fator em grau considerável. É uma de suas características. (bom) 	6,1---- 8
<ul style="list-style-type: none"> • Possui o fator em grau razoável. Até certo ponto, é uma de suas características. (regular) 	4,1---- 6
<ul style="list-style-type: none"> • Possui o fator em grau bem pequeno. Não é uma de suas características. (ruim) 	2,1---- 4
<ul style="list-style-type: none"> • Não possui o fator simplesmente. Definitivamente, não é uma de suas características. (péssimo) 	0---- 2

III - METODOLOGIA

Tendo a Instituição uma diversidade de áreas de atuação onde, sem dúvida, o desempenho de um servidor pode vir a sofrer graduações, elevando ou rebaixando seu conceito, em virtude da afinidade com o trabalho a ele atribuído ou com a chefia a ele imposta, a avaliação será realizada em 2 etapas uma no décimo mês e a segunda no vigésimo mês de exercício.

Se a primeira avaliação não apresentar resultado satisfatório, serão procedidas entrevistas com o servidor e respectiva chefia, com vistas à adoção de alternativas que possibilitem ao servidor melhorar o seu desempenho, no cargo que ocupa.

O resultado da Segunda avaliação, a ocorrer no 20º (vigésimo) mês do estágio probatório, será somado ao resultado da primeira.

O RESULTADO FINAL será a média aritmética das duas avaliações.

Será considerado **APROVADO** no **ESTÁGIO PROBATÓRIO**, o servidor que obtiver, no mínimo, 61% (sessenta e um por cento) do total máximo de pontos previstos, ou seja, no total máximo de 50 (cinquenta) pontos o servidor deverá alcançar no mínimo 30,5 (trinta pontos e meio).

No caso de **REPROVAÇÃO** o servidor poderá requerer, em grau de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data em que tomou ciência da avaliação que lhe foi atribuída, sendo-lhe garantido o direito de defesa.

O requerimento deverá ser dirigido ao Reitor, através das chefias as quais o servidor estiver vinculado.

Para analisar o recurso do servidor será constituída Comissão, composta por representantes da CPPTA e do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que ouvirá os envolvidos na avaliação.

O Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos submeterá ao Reitor o resultado final da Avaliação do estágio Probatório para homologação.

IV - DO FORMULÁRIO: FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

A Ficha de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, constante do Anexo I, será comum a todos os servidores Técnico-administrativos, independentemente de categoria funcional, devendo ser devolvida ao Serviço de Avaliação de Desempenho, mediante recibo, obedecendo ao seguinte cronograma:

1ª avaliação: Devolução na 1ª semana após completar 10 meses de efetivo exercício.

2ª avaliação: Devolução na 1ª semana após completar 20 meses de efetivo exercício.

O Serviço de Avaliação de Desempenho da Divisão de Treinamento e Avaliação do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos enviará aos respectivos setores, a relação dos nomes dos servidores neles lotados, sujeitos à avaliação de desempenho pelo estágio probatório e fará o acompanhamento da devolução das fichas.

A não devolução da Ficha de Avaliação do Estágio Probatório, por parte da Chefia, será, de imediato, comunicada ao servidor, a quem caberá solicitar ao seu chefe a sua avaliação, e remessa da respectiva Ficha ao SAV.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - O servidor Concursado, que estiver em Estágio Probatório, não poderá ter alterada sua lotação inicial de exercício, no período de 10 meses.

2 - Após passar pela 1ª avaliação, o servidor poderá ser removido para novo local, permanecendo neste pelo menos por 9 meses, a fim de que se tenha condições de observá-lo para nova avaliação.

3 - Em caráter excepcional, o servidor poderá ter sua lotação alterada fora do prazo previsto no item 2, por motivo de saúde, com parecer da Perícia Médica e/ou quando nomeado para ocupar cargo de Direção ou Função Gratificada, devendo o mesmo ser avaliado pela chefia com a qual tenha permanecido maior número de meses.

4 - São permitidos ao servidor Técnico-Administrativo em estágio probatório, por força da legislação pertinente, os seguintes tipos de afastamento:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 83 - Lei 8.112/90)

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge (art. 84 - Lei 8.112/90)

III - licença para o serviço militar (art. 85 - Lei 8.112/90)

IV - licença para atividade política (art. 86 - Lei 8.112/90)

V - para o exercício de mandato eletivo (art. 94 - Lei 8.112/90)

VI - para estudo ou missão oficial no exterior (art. 95 - Lei 8.112/90)

VII - para servir em organismo internacional (art. 96 - Lei 8.112/90)

VIII - para exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento (art. 20 § 3º - Lei 8.112/90)

4.1 - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 83, 84§1º, 86 e 96 da Lei 8.112/90 e será retomado ao término do impedimento.

5 - Ao servidor em estágio probatório é permitido freqüentar cursos, de curta duração, quando estes forem de interesse do serviço mediante justificativa da Chefia.

6- Ao servidor Técnico-Administrativo em estágio probatório não será permitido afastamento do exercício do cargo para tratar de Interesses Particulares prevista no artigo 91 e nem para participar de curso de capacitação profissional na forma do artigo 87, ambos da Lei 8.112/90.

7- O servidor aprovado no processo de Avaliação do seu Estágio Probatório terá assegurada a sua primeira progressão por mérito, correspondente ao primeiro interstício de 24 (vinte e quatro) meses, prescindindo de nova avaliação para o fim previsto no artigo 25 inciso II do Decreto n.º 94664/87.

8- A Reprovação do servidor na Avaliação de Desempenho, não isenta a chefia da abertura de processo quanto aos fatores dos incisos I a V do artigo 20 Lei 8.112/90, para apuração dos fatos, com direito a defesa.

#

Portaria nº 30.971 de 27 de fevereiro de 2003.

EMENTA: Cessa os efeitos da Portaria nº 29.821, de 19-04-2002 e designa novos Coordenadores do Núcleo de Educação Assistida por Meios Interativos (NEAMI).

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o que dispõe o Regimento do Núcleo de Educação Assistida por Meios Interativos (NEAMI), em seu Artigo 2º,

R E S O L V E:

I – Cessar os efeitos das Portarias nºs 28.687, de 22.12.2000 e 29.821, de 19.04.2002 que designaram os Coordenadores do Núcleo de Educação Assistida por Meios Interativos (NEAMI).

II – Designar os Professores **CELSO JOSÉ DA COSTA**, Titular, matrícula SIAPE nº 0304741-4; **LUIZ MANOEL SILVA DE FIGUEIREDO**, Adjunto, matrícula SIAPE nº 0311377-8 e **CARMEN MARIA COSTA DE CARVALHO**, Adjunto, matrícula SIAPE nº 0308024-1, para exercerem as funções de Coordenador-Geral, Coordenador Acadêmico e Coordenador Operacional, respectivamente, do Núcleo de Educação Assistida por Meios Interativos (NEAMI).

III – Estas designações não correspondem a função gratificada.

IV – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#

Portaria nº 30.972 de 28 de fevereiro de 2003.

EMENTA: TORNA SEM EFEITO PORTARIA Nº 30.065, DE 27.06.2002 E APLICA SANÇÃO DISCIPLINAR.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o constante no Processo 23069.011648/2002-92,

R E S O L V E:

I – **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 30.065 de 27.06.2002, publicada no BS/UFF nº 109, de 28.06.2002, suspensa a partir de 04.07.2002, através da Portaria nº 30.3001, de 30.08.2002 até novo pronunciamento da Divisão de Saúde Operacional desta Universidade, publicada através do BS/UFF nº 152, de 10.09.2002, e **APLICAR** a sanção disciplinar de suspensão de 07 (sete) dias, ao servidor Mauro Arnaldo Macedo Guita, Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 38291-6 e SIAPE nº 302464-3, por ter exercido conduta incompatível com o cargo no local de serviço.

II - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#

Parte 2:**RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES
RDD****SETOR:** DDV/DAP**RDD nº 03/2003****DATA:** 25 de fevereiro de 2003**PROCESSO Nº** 23069.000656/03-94**INTERESSADO:** CAMILA PENIDO ROCHA VERBICARIO**ASSUNTO:** CONVERSÃO EM PECÚNIA**DECISÃO:**

Em face do que consta do processo nº 23069.000656/03-94, **INDEFIRO** o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio por assiduidade do ex-servidor LUIZ PAULO SANTOS VERBICARIO, uma vez que o mesmo era aposentado, não fazendo jus a conversão em pecúnia.

FÁTIMA SUELY DOS SANTOS MELO

Diretora da DDV/DAP

#

Parte 4:**DTS Nº 11 / 2003 de 14 de fevereiro de 2003.**

O chefe do Departamento de Geografia no uso de suas atribuições:

Decide: 1- Designar Professores como Membros das Bancas examinadoras da Prova de Monitoria que são: Geografia da Indústria: Professores: Ruy Moreira, mat. UFF 389918; Jacob Binsztok, mat. UFF 386069; Márcio de Oliveira, mat. UFF 38986-1; Geografia Urbana: Professores: Rui Erthal, mat. UFF 384660; Márcio de Oliveira, mat. UFF 38986-1 ; Satie Mizubuti, Mat. UFF 39244-1; Formação Sócio Espacial: Professores: Carlos Alberto F. da Silva, mat. UFF 382853; Rui Erthal mat. UFF 384660; José Carlos Milleo de Paula, mat. UFF 391890; Geografia Política: Professores:IVALDO G. LIMA, mat. UFF 391052; Márcio de Oliveira, mat. UFF 38986-1; Jorge Barbosa, mat. UFF 311490-1; Geografia dos Blocos Mundiais do Poder: Professores: Jorge Luiz Barbosa, mat. UFF 311490-1; Ruy Moreira, mat. UFF 389918, Márcio de Oliveira, mat. UFF 38986-1; Sociedade e Natureza: Professores: Jorge Luiz Barbosa, mat. UFF 311490-1; Márcio de Oliveira, mat. UFF 38986-1; José Carlos de Paula Milleo, mat. UFF 391890; Geomorfologia I : Professores: Reiner Olíbano Rosas, mat. UFF 39167-6; Sandra Baptista da Cunha, mat. UFF 11299142; Flávio Gomes de Almeida, mat. UFF 399065-4; Hidrologia: Professores: Reiner Olíbano Rosas, mat. UFF 39167-6; Sandra Baptista da Cunha, mat. UFF 1129142; Flávio G. de Almeida, mat. UFF 39065-4; Geografia Agrária: Professores: Jacob Binsztok, mat. UFF 38069; Mônica Cox B. Pereira, mat. UFF 39026-5; Antonio Veloso, mat. UFF 38561-3; Pedologia: Professores: Flávio G. de Almeida, mat. UFF 39065-4; Reiner Olíbano Rosas, mat. UFF 39167-6; Sandra Baptista da Cunha, mat. UFF 11299142; Ecologia: Professores: Mônica Cox de B. Pereira, mat. UFF 39026-5; Cláudio Belmonte, mat. UFF 39039-5; Luiz Renato Vallejo, mat. UFF 38751-4; Ecologia Geral: Professores: Cláudio Belmonte, mat. UFF 399039-5; Mônica Cox B. Pereira, mat. UFF 39026-5; Luiz Renato Vallejo, mat. UFF 38751-4.

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Geografia

#

ANEXOS

SEÇÃO IV

NORMA DE SERVIÇO nº 531 de 27 de fevereiro de 2003.

EMENTA: Cria o Núcleo de Comunicação Social (NUCS), vinculado à estrutura do Gabinete do Reitor, e aprova seu Regimento Interno.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de

- a) fixar e consolidar a imagem da Instituição junto à sociedade, informando-a dos trabalhos realizados pela UFF;
- b) divulgar os serviços executados no âmbito da Universidade, dando eficácia à transparência dos objetivos desta Instituição;
- c) subsidiar a avaliação dos usuários acerca dos serviços oferecidos pela Universidade;
- d) despertar, nos potenciais usuários, o propósito de ingressar na Universidade Federal Fluminense;
- e) criar e estimular, junto à sociedade, a consciência de que é ela a beneficiária dos serviços que incube à Universidade implementar;
- f) contribuir para manter, sempre em elevado patamar, o respeito das Instituições públicas e privadas pela UFF, de forma a gerar sempre novas parcerias; e de
- g) fazer com que a mídia em geral atribua à UFF tratamento isento, fundado no respeito mútuo e na verdade,

RESOLVE:

I – Criar, na estrutura do Gabinete do Reitor, o NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NUCS), que substituirá a anterior Assessoria de Comunicação - ASCOM.

II – Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Comunicação Social (NUCS), anexo à presente Norma de Serviço.

III – Esta Norma de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, revogadas quaisquer disposições em contrário.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

(Anexo à Norma de Serviço nº /2003)

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – NUCS - é um Órgão integrante da estrutura do Gabinete do Reitor.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - O NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – NUCS - tem por primacial finalidade a de propor e executar a política de comunicação institucional da Universidade, de modo a fixar e consolidar, junto à sociedade, a imagem da UFF como pólo de difusão e convergência das mais diversas manifestações educacionais e culturais, observado sempre o princípio da transparência dos meios e objetivos desta Instituição Federal de Ensino.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, o NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NUCS) terá, dentre outras competências, a de promover e implementar:

- a) o atendimento e esclarecimentos a jornalistas e à mídia em geral;
- b) a elaboração de textos para a imprensa;
- c) a publicação de boletins, clippings, informativos e revistas;
- d) o apoio à cobertura do vestibular e outros eventos da Universidade;
- e) a produção de material informativo eletrônico e computadorizado;
- f) a disponibilização de fontes de acesso aos diversos setores da Universidade;
- g) manutenção de mala-direta e de cadastro de jornalistas;
- h) a organização de eventos acadêmicos especiais;
- i) a elaboração das normas do Cerimonial da UFF;
- j) a realização de serviços de artes e de programação visual;
- l) a produção gráfica de projetos especiais;
- m) a preparação de marketing voltado para o corpo discente;
- n) a divulgação de eventos acadêmicos e culturais.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NUCS) terá um Diretor e um Vice-Diretor, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - O Diretor será designado por ato do Reitor.

Art. 5º - O Vice-Diretor do NUCS auxiliará o Diretor e o substituirá em suas faltas e impedimentos:

Parágrafo único - O Vice-Diretor será indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 6º - O NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NUCS) contará, na sua estrutura, com os Serviços de:

- a) Jornalismo
- b) Relações Públicas e Cerimonial
- c) Publicidade e Marketing; e
- d) Imagem (TV, Vídeo e Fotografia)

Parágrafo único - Os Serviços do NUCS serão geridos, cada qual, por um Chefe, indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - São atribuições do Diretor:

a) atuar na definição, implementação e avaliação das diretrizes de trabalho, programas, projetos e demais ações do NUCS, de conformidade com a política de comunicação institucional da Universidade, visando ao seu constante aperfeiçoamento e sempre maior eficácia;

b) coordenar, supervisionar, integrar e orientar as atividades técnicas e administrativas dos Serviços do NUCS;

c) coordenar a elaboração de planos e relatórios referentes aos trabalhos do NUCS.

Art. 8º - As atribuições dos Chefes de Serviços são:

- a) traçar metas e linhas de atuação da área que lhes é afeta, observadas as especificidades do seu Serviço;
- b) executar os programas, projetos e ações do NUCS que lhes sejam pertinentes;
- c) promover a avaliação periódica das atividades do seu respectivo Serviço, visando ao seu aperfeiçoamento e à sua integração com os demais Serviços do NUCS;
- d) desempenhar quaisquer outras atribuições que lhes sejam cometidas, guardadas as peculiaridades de cada Serviço.

Art. 9º - Compete ao Serviço de Jornalismo:

- a) editar o jornal institucional da Universidade;
- b) manter atualizado o site de notícias da UFF;
- c) promover a divulgação interna (via internet) e a externa (através da mídia);
- d) acompanhar as matérias produzidas pela mídia sobre a UFF; e
- e) realizar o atendimento aos jornalistas.

Art. 10 - Ao Serviço de Relações Públicas e Cerimonial compete:

- a) manter atualizada a mala-direta;
- b) organizar eventos acadêmicos;
- c) elaborar roteiro de cerimonial; e
- d) coordenar a ação dos mestres-de-cerimônia.

Art. 11 - São competências do Serviço de Propaganda e Marketing:

- a) coordenar e acompanhar a criação de projetos de arte e de programação visual da Universidade;
- b) acompanhar a produção gráfica de material de propaganda;
- c) desenvolver projetos especiais de divulgação da Universidade;
- d) preparar o marketing voltado para o corpo discente; e
- e) divulgar a imagem institucional da UFF.

Art. 12 - O Serviço de Imagem (TV, Vídeo e Fotografia) terá as seguintes competências:

- a) editar o programa institucional da Universidade;
- b) elaborar vídeos institucionais da UFF;
- c) manter atualizado o banco de imagens da Universidade;
- d) coordenar o trabalho fotográfico da Instituição.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os casos não previstos neste Regimento serão dirimidos pelo Diretor do NUCS.

Art. 14 - A organização e o funcionamento do Núcleo de Comunicação Social obedecerão às Normas Estatutárias e Regimentais da Universidade Federal Fluminense.

#

SEÇÃO IV
